



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI ORDINÁRIA N° 2817/2005

Ementa

**ACRESCENTA EMPREGO AO ANEXO I CRIADO PELA LEI 1.673, DO SAMS.**

Data da Norma

**17/08/2005**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Histórico de Alterações

Data da Norma

30/01/2020

Norma Relacionada

[Lei Complementar n° 199/2020](#)

Efeito da Norma Relacionada

Norma correlata

**LEI Nº 2.817, DE 17 DE AGOSTO DE 2005**

**Acrescenta emprego ao Anexo I, criado pela lei 1.673, de 01 de fevereiro de 1990, do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.937, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescentado emprego público ao Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., de provimento por concurso público, do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, da lei 1.673, de 01 de fevereiro de 1990, alterado pelas leis 2.320, de 13 de julho de 1998, 2.361, de 08 de junho de 1999, 2.481, de 08 de agosto de 2001, 2.642, de 24 de junho de 2003, 2.722, de 27 de abril de 2004, e 2.768, de 06 de dezembro de 2004, como segue:

QUANTIDADE		Nomenclatura	Nível de escolaridade	Ref.	Duração semanal
Atual	Proposta				
01	02	Farmacêutico	3º grau completo	14	30 horas

**Art. 2º** - São atribuições do emprego de Farmacêutico:

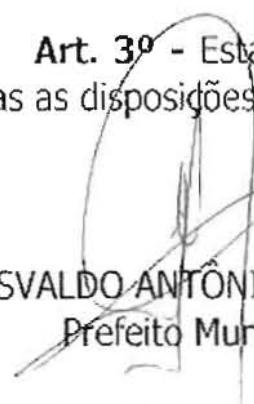
Áreas de Atividades:

1. Dispensar medicamentos imunobiológicos, cosméticos, alimentos especiais e correlatos.
2. Produzir medicamentos, alimentos, cosméticos, insumos, imunobiológicos, domissanitários e correlatos.
3. Garantir a qualidade de produtos e serviços farmacêuticos.
4. Desenvolver produtos.



5. Coordenar política de medicamentos e de serviços.
6. Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas e microbiológicas.
7. Supervisionar armazenamento, distribuição e transporte de produtos.
8. Efetuar pesquisas tecnocientíficas.
9. Fiscalizar estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional.
10. Prestar serviços.
11. Administrar estabelecimentos.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 17 de agosto de 2005.

  
MARIETTE BELA CARDOSO  
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo